



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom Vicente de Paulo Araújo Matos

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom Vicente de Paulo Araújo Bastos, em Crato, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 02088144-4 | **PARECER:** 1081/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Margarete e Silva, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom Vicente de Paulo Araújo Matos, situada na Av. São Sebastião, s/n, Crato, CEP: 63.400-000, mediante processo nº 02088144-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 023/2001.

A diretora da escola é Maria Margarete Silva, licenciada em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. A secretária era Sylla Maria Esmeraldo Sobreira Teles, portadora do Registro nº 8840/2001 – SEDUC; foi substituída por Francisca Glória Santos Carvalho com Registro nº 6408/99 da SEDUC.

O Regimento Escolar necessita ser revisto e elaborado coletivamente, pois foi adaptado de um modelo da rede estadual sem os ajustes decorrentes da LDB. O mesmo deverá estar de acordo com o Projeto Pedagógico, onde estão definidos os objetivos e papel social da escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve o Art. 64 e o Inciso IV do Art. 10 da Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dom Vicente de Paulo Araújo Matos, em Crato, à autorização do funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1081/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1081/2004
SPU	Nº	02088144-4
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC